**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Instituto Nacional de Câncer - INCA**

**2026**

# *CONHECENDO AS AÇÕES AFIRMATIVAS: um enfoque sobre a cota racial*



**Roberta Melo Xavier**
**Rogério Cunha de Castro**

IMPERIAL editora

**Rio de Janeiro, 2026**

# CONHECENDO AS AÇÕES AFIRMATIVAS:
## um enfoque sobre a cota racial

# Conhecendo as ações afirmativas: um enfoque sobre a cota racial

1ª Edição

IMPERIAL editora

Rio de Janeiro, 2026

**COLÉGIO PEDRO II**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**

**BIBLIOTECA PROFESSORA SILVIA BECHER**

**CATALOGAÇÃO NA FONTE**

X3 Xavier, Roberta Melo

Conhecendo as ações afirmativas : um enfoque sobre a cota racial / Roberta Melo Xavier ; Rogério Cunha de Castro. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Imperial Editora, 2026.

25 p.

Bibliografia: p. 24-25.

ISBN: 978-65-5930-391-5

1. Educação profissional. 2. Ações Afirmativas. 3. Direitos civis dos negros. 4. Desigualdade social. I. Castro, Rogério Cunha de. II. Título.

CDD 378.013

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Simone Alves – CRB7 5692.

## RESUMO

**Esta cartilha, intitulada "*Conhecendo as Ações Afirmativas: um enfoque sobre a cota racial*", é parte componente da Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação Profissional e Tecnológica do Colégio Pedro II. Trata-se, portanto, de um produto educacional cujo objetivo central é ser um material de cunho informativo capaz de proporcionar aos discentes letramento na temática das ações afirmativas, focalizando o conteúdo acerca das cotas raciais, contribuindo para incentivar a discussão acerca de tais ações no âmbito dos cursos de educação técnica de nível médio do INCA, ante o início da política de cotas no acesso aos referidos cursos. Seu eixo conceitual concentra-se nos princípios da estruturantes da Educação em Direitos Humanos, a qual preconiza o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e que no Brasil está intimamente associada com o combate ao racismo. Nestes termos, a Educação em Direitos Humanos articulada à Educação das Relações Étnico-raciais assume uma perspectiva decolonial, que dialoga com o enfoque deste produto, ou seja, o racismo, discutido por meio da tipologia de ação afirmativa materializada na cota racial. A propositura desta cartilha não tem a pretensão de esgotar, mas de reiterar o tema das ações afirmativas, sobretudo as de recorte racial, sobre as quais, conforme os dados empíricos da Dissertação de Mestrado em comento, demonstraram que a tensão e a negação de sua legitimidade ensejam cenários de acirramento de disputas, as quais, se expressam no ambiente acadêmico por meio de microviolências e intenso sofrimento para os estudantes vulneráveis, cujo acúmulo de desvantagens é utilizado como mote para inibir a presença daqueles a quem a política de ações afirmativas buscou incluir.**



**Palavras-chave: Cotas raciais; Racismo; Educação em Direitos Humanos.**

## LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| CF | Constituição Federal |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira |
| INCA | Instituto Nacional de Câncer |
| MGI | Ministério da Gestão e Inovação |
| PCD | Pessoa com Deficiência |
| PROFEPT | Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica |
| SUS | Sistema Único de Saúde |

## SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO ..... 7**

**1 AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO ..... 9**

**1.1 Dialogando sobre o sistema de cotas raciais ..... 12**

*1.1.1 Herdeiros do legado escravocrata ..... 12*

*1.1.2 Privilégio versus Prejuízo ..... 13*

*1.1.3 A cota racial no centro do debate ..... 14*

*1.1.4 A Permanência, o desafio ..... 16*

*1.1.5 Por uma epistemologia negra e uma saúde livre do racismo ..... 17*

**2 ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES ..... 19**

**3 COMO VOCÊ PODE COLABORAR? ..... 20**

**4 QUER SABER MAIS? ..... 21**

**CONCLUSÃO ..... 23**

**REFERÊNCIAS ..... 24**

# APRESENTAÇÃO

> "Mesmo na ausência de mecanismos discriminatórios, a eliminação das desigualdades raciais levaria várias gerações, se deixada aos ritmos naturais (Hasenbalg, 2006, p. 261).

No Brasil, a efetivação dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais foi reconhecida como alicerces do Estado Democrático de Direito e da redução das desigualdades sociais na Constituição Federal de 1988. Contudo, especificamente no país, a luta pelos direitos humanos encontra no combate ao racismo, um expoente fundamental, uma vez que, a legislação brasileira após a abolição da escravatura, além de não promover a inclusão da população negra, perpetuou o racismo por meio de práticas explícitas como a eugenia e o consequente processo de branqueamento da população.

Além disso, o mito da democracia racial organizou sistematicamente a negação do racismo, constrangendo o debate racial no Brasil, sobretudo a perspectiva sociológica da categoria raça.

Com efeito, nem mesmo a ordem competitiva típica do capitalismo foi capaz de anular os efeitos permanentemente perpetuados da exclusão do negro no país.

Por isso, as Ações Afirmativas, como Políticas Públicas, se inserem no campo da Educação com objetivos bem definidos acerca do combate à discriminação e inclusão de grupos que estão sob o espectro da exclusão racial no Brasil.

Neste contexto, esta Cartilha foi elaborada a partir da dissertação do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Colégio Pedro II, intitulada *“Reserva de Cotas nos Cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio do INCA: A percepção dos discentes”*, como proposta de Produto Educacional que objetiva contribuir para o debate e reflexão acerca de um achado empírico muito importante da pesquisa, a resistência ao componente racial do sistema de reserva de vagas implementado pela primeira vez no acesso aos cursos Técnicos de Citopatologia e Radioterapia do Instituto Nacional de Câncer, no ano de 2024.

Assim, objetiva-se que este material propicie informações que auxiliem no letramento acerca das ações afirmativas, com vistas ao combate ao racismo e demais formas de discriminação, considerando a equidade como princípio norteador, segundo conceitua o sociólogo e professor Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 316 *apud*

Deus, 2019, p. 92), “[..] temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.

Por isso, combater o racismo é também lutar por uma igualdade emancipadora que reconheça nossas diferenças, e que a diferença não seja instrumentalizada para atentar contra a dignidade humana.

**Figura 1 – Cores da equidade**



Fonte: Canva, 2026.

# 1 AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO

A Educação consolidou-se como um campo estratégico à luta social por medidas compensatórias dos desdobramentos nefastos do processo de escravidão da população negra, para os quais, as políticas de cunho universal não lograram alcançar.

Segundo Artes e Oliveira (2019), historicamente as desigualdades formativas e de acesso à Educação, em todos os níveis, têm excluído certos grupos sociais, e isto se explica, em boa parte, porque a educação como bem social, não tem sido distribuída equitativamente.

Por isso, Gomes (2019) atenta para o necessário enfrentamento de um modelo educacional que tem por padrão o aluno branco, e, por conseguinte, tem conservado a hierarquia racial hegemônica, contribuindo para a persistência dos piores indicadores educacionais entre os alunos negros e consequente desigualdade social.

No cenário dos espaços acadêmicos de excelência, por exemplo, a população negra permanece sub-representada e por isso, Gomes (2019) alerta para a necessidade de que essas instituições, sobretudo as públicas, reconheçam-se como espaços excludentes e discriminatórios, que têm privilegiado uma “elite branca”, sistematicamente favorecida por provas e vestibulares, como únicos instrumentos para o acesso ao ensino superior e ao ensino técnico. Nesse sentido, tais expedientes têm sido uma ferramenta para eliminar os pobres e os afro-descendentes dessas instituições.

Além disso, a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil não logrou romper com um modelo dual de ensino que conserva a divisão social do trabalho, por meio de uma educação direcionada para as elites e uma educação voltada para as classes populares. A serviço dos objetivos da sociedade capitalista, este modelo educacional intensificou desigualdades sociais, que no Brasil, têm nas desigualdades raciais seu consectário mais perverso.

Resumidamente, a distribuição desigual do direito à Educação no Brasil é utilizada sistematicamente para reproduzir as assimetrias impostas pela elite à população negra. Combater esse modelo excludente implica em circunsrever as ações afirmativas à Educação com objetivos bem demarcados, buscando enfrentar e atenuar os impactos das variadas formas de discriminação.

Nessa direção, as ações afirmativas sob a modalidade de cotas étnico-raciais nas Universidades foram um divisor de águas. Iniciadas em 2003, no vestibular da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, as cotas foram regulamentadas por meio da Lei 12.711 (Brasil, 2012), ou Lei de Cotas, estabelecendo a reserva de, no mínimo, 50% das vagas para alunos egressos das escolas públicas, nas universidades e institutos federais. Em de 2016 a Lei n. 13.409 alterou a Lei de Cotas, garantindo a reserva de vagas também para as pessoas com deficiências (PcD) (Brasil, 2016).

Após reexame pelo Congresso Nacional, em agosto de 2022, a Lei de Cotas sofreu atualização por meio da Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023. A nova legislação torna permanente a reserva de 50% do total de vagas nas universidades federais e instituições de ensino técnico de nível médio federais, para negros, indígenas, pessoas com deficiência, estudantes de escolas públicas, como também para quilombolas. Determina ainda que os candidatos devem concorrer às vagas reservadas pelo programa de cotas, apenas se não alcançarem as notas para ingresso pelas vagas de ampla concorrência. Também reduziu a renda familiar *per capita* máxima para um salário mínimo aos contemplados por esse tipo de cota.

Além dessas importantes alterações, outra medida importante foi a desburocratização do acesso de alunos cotistas aos benefícios concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil que abrangem medidas garantidoras da permanência desses alunos.

Vale lembrar que segundo Trevisol, Dal Bello e Nierotka (2023), a Lei de Cotas consolidou-se como a mais importante e robusta política de ações afirmativas implementada no país, uma vez que, uma década foi suficiente para que essas políticas de ingresso introduzidas pela Lei 12.711/2012, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), aumentassem em mais de 100% a quantidade de estudantes que ingressaram no ensino superior da rede federal por meio da reserva de vagas.

Por sua vez, no ano de 2024, pela primeira vez, foram adotadas ações afirmativas para ingresso nos cursos Técnicos de Citopatologia e Especialização Técnica em Radioterapia no INCA (Instituto de Câncer, 2024).

Esse importante movimento institucional de democratização do acesso aos cursos foi acompanhado pela constituição de uma Comissão responsável pelos procedimentos de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas, a fim de atestar o enquadramento previsto no inciso IV, §

único, artigo 1º da Lei 12.288/2010 (cujo quesito cor ou raça é o usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base, exclusivamente, na análise do seu fenótipo, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação (MGI).

Vale esclarecer que heteroidentificação é um procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial dos candidatos às vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas), por isso, ela é realizada por uma comissão específica para garantir lisura, efetividade e o fortalecimento das políticas de ações afirmativas.

**Figura 2 – Cotas e justiça social**




Fonte: Canva, 2026.

## 1.1 Dialogando sobre o sistema de cotas raciais

Nesta seção abordaremos a partir de falas de alunos dos cursos técnicos do INCA, os significados das ações afirmativas, sobretudo a modalidade da política de reserva de cotas com enfoque na cota racial. A seguir, os relatos estão agrupados em tópicos temáticos que buscam estabelecer um diálogo entre essas falas, as legislações relacionadas ao racismo e as vozes de autoras renomadas do Movimento Negro no Brasil consagradas na literatura antirracista.

### *1.1.1 Herdeiros do legado escravocrata*

> "[...] A minha bisavó era filha de pessoas escravizadas. Ela não teve oportunidade de estudar... isso foi passado para minha avó, e para minha mãe. Isso vem lá de trás" (Entrevistado Avatar 9,2026 ).

A primeira fala contextualiza o acúmulo geracional de exclusão educacional a que foi submetida a população negra pelo Estado Brasileiro, pois durante a Escravatura Negra, o acesso à Educação foi legalmente negado por meio da Lei nº1, de 1837 (Rio de Janeiro, 1837, art. 3), "artigo 3º São proibidos de frequentar as Escolas Públicas: 1º Todas as pessoas que padeceram de moléstias contagiosas. 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos".

Além disso, no pós-abolição não houve por parte do Estado a efetivação de ações que incentivassem a escolarização do contingente liberto, ou que garantissem direitos à população negra. Somente em 1988, quando o país já contava 488 anos, o racismo foi considerado crime em sua Constituição (Brasil, 1988, art. 5º, inciso XLII), "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

Essas legislações imbricam um contexto histórico que dialoga com o relato da estudante do ensino técnico do INCA, uma vez que, a exclusão racial é reconhecida por meio da interdição legal ou tácita do acesso à Educação para a população negra escravizada e seus descendentes libertos, herdeiros de uma liberdade limitada pelo racismo.

Por isso, no escopo da luta antirracista no Brasil, as Ações Afirmativas são concebidas como políticas reparatóricas que objetivam corrigir as desvantagens historicamente acumuladas pela população negra.

Nesse sentido, medidas como a Lei de Cotas - Lei 12.711/2012, representam

o esforço social por reparação e equidade, que se deixadas ao ritmo natural, conforme Carlos Hasenbalg (2006), levariam séculos para se estabelecerem, uma vez que, o racismo como tecnologia social objetiva impor uma hierarquia social entre brancos e não brancos, sendo o branco o “Eu universal e hegemônico”, e o Negro, o Outro, o diferente a ser excluído, conforme explicita a ativista e escritora do Movimento Negro, Sueli Carneiro (2023, p. 31):

> [...] focando no domínio da racialidade, investiga os atributos supostamente essenciais do Eu hegemônico - branco, portanto - e do Outro. Lembrando que o Eu é dotado de razoabilidade porque produziu o louco; é dotado de normalidade porque produziu o anormal; e de vitalidade porque inscreveu o Outro no signo da morte.

Consequentemente, brancos em sociedades racializadas como a brasileira, dispõem de um cabedal de privilégios que não estão acessíveis aos ditos não-brancos, ou negros.

### *1.1.2 Privilégio versus Prejuízo*

**Figura 3 - Consciência**




“[...] O privilégio está na cor”(Entrevistado Avatar 1, 2026)

“[...] Então, as pessoas, elas não conseguem aceitar que isso é uma realidade, quando é. As pessoas pretas, elas têm menos oportunidade que as pessoas brancas, ponto. Não tem um: "ai, isso é subjetivo". Não existe subjetivo -- tem fato, entendeu? Tem dado. Então assim, é uma coisa que chega a ser triste de ouvir”(Entrevistado Avatar 6, 2026)

“[...] Para você é importante falar que o racismo existe? É importante, sim, porque, é, comigo assim não acontece muito, apesar de eu ser parda, eu me considerar branca” (Entrevistado Avatar 9, 2026)

“[.. ] Eu concordo em partes, assim, porque a questão racial é meio relativa, porque a maioria dos brasileiros são mestiços, e para relacionar isso com o nível de ensino é meio complicado” (Entrevistado Avatar 10, 2026)

Fonte: Canva, 2026.

A Reserva de Cotas Raciais pôs centralidade no debate sobre racismo na Sociedade Brasileira em franca oposição ao mito de que a miscigenação conduziu o país para uma democracia racial.

Nos registros, os estudantes expressam a importância de reconhecer o racismo, que sistematicamente é negado, contudo e contraditoriamente, é amplamente exemplificado por dados estatísticos que demonstram a cor de quem acumula privilégio e a cor de quem acumula prejuízo. Para a intelectual Sueli Carneiro (2023), o mito da democracia racial cumpre uma função social de interditar o debate e o combate ao racismo de maneira central, "[...] o discurso que molda as relações raciais é o mito da democracia racial. Sua construção e permanência até os dias atuais evidencia, por si, sua função estratégica, sobretudo como apaziguador das tensões étnico-raciais" (Carneiro, 2023, p. 50).

Por isso a construção da identidade negra no Brasil foi fruto de uma intensa luta política, sobretudo do Movimento Negro, que entendeu a necessidade de agrupar pretos e pardos na mesma categoria e assim afirmar positivamente a identidade negra, compreendendo que ambos, em maior ou menor grau estão sujeitos ao racismo.

A fricção ocasionada pelo debate racial segundo Conceição Evaristo convoca a nação brasileira a reconhecer-se racista e a partir daí encaminhar-se à superação coletiva e democrática do racismo. "[...] Tem ações que o sujeito branco pode fazer no cotidiano para mexer na estrutura. A questão do negro não é para o negro resolver, é para a nação brasileira" (França, 2019).

Conceição denuncia que a questão do racismo, ao contrário do que propõe o senso comum, não deve ser imputada à comunidade negra em termos de sua solução, sob pena de vitimizar duplamente os negros, alvos do racismo e responsáveis por sua solvência.

### *1.1.3 A cota racial no centro do debate*

> "[...] Agora, quando você fala da racial, eu acho que incomoda bem mais a muita gente. Porque as pessoas ou são racistas mesmo, ou têm às vezes uma dificuldade de associar que muita das vezes uma está associada à outra. A questão social está ligada diretamente à racial, que também está ligada com a renda também, porque você fala de questão de oportunidade ou não" (Entrevistado Avatar 6, 2026).

> "[...] de colocar os negros nos lugares onde não era possível" (Entrevistado Avatar 12, 2026).

> "[...] Mas assim, eu vejo que a maioria das pessoas aqui que eu conheço que entrou por cota, a pessoa é, era merecedora de entrar. São pessoas bastante inteligentes, que correm atrás" (Entrevistado Avatar 9, 2026).

> “[...] É algo que tem que ser bem estudado, porque muitas pessoas também usam indevidamente as coisas, né? De se esforçar e ter acesso” (Entrevistado Avatar 2, 2026).

> “[...] Bem, eu acredito que o que eles já fazem, que é buscar os profissionais de regiões, é, eu já acho isso suficiente para levar o conhecimento para todo o Brasil. Não necessariamente seria necessário as cotas, na minha opinião. Até porque eu acho que isso depende muito da busca individual” (Entrevistado Avatar 2, 2026).

> “[...] Eu acho, eu acho muito bom, muito útil, é, tanto para o indivíduo quanto para sociedade, porque há muitos anos atrás não tinha cota, a gente tinha uma visão das coisas muito diferente, É, eu vejo assim, que a gente tinha uma visão, principalmente de quem tá acima das coisas, presidentes e tudo mais, as pessoas sempre eram do mesmo padrão, vindos de famílias ricas, branco, homem e acho que a cota quer mudar, veio pra mudar um pouco isso”( Entrevistado Avatar 11, 2026).

> “[...] tem a desigualdade social, tem a racial. E aí quando você bota, é, pra poder medir com a mesma régua, né, ninguém tem as mesmas oportunidades. Tem uns que vão ter mais oportunidades que outros. E aí quando você expande o assunto, a conversa, quando você vai falar de raça, quando você vai falar de situação social é mais discrepante ainda. Então, eu concordo muito com a política “ (Entrevistado Avatar 6, 2026).

> “[...] Então, as minhas oportunidades me foram dadas porque eu corri atrás e não por privilégios. Então, quando eu me lembrei disso, quando eu reclamava, foi quando eu me lembrei: "não, eu faço parte dessas cotas também, apesar de eu não ter..."A cota racial, né? Eu faço parte das pessoas que estudaram em escola pública” (Entrevistado Herói 1, 2026).

As cotas raciais potencializam a denúnica sobre a violência material e simbólica a que estão sujeitos os negros no Brasil, atravessados pela lógica capitalista que os subjuga a exército de reserva, condenados ao desemprego, informalidade, subsistência, criminalidade e por fim, à morte. Longe de se constituírem, uma panaceia, as cotas buscam corrigir desigualdades históricas, principalmente pela tomada de consciência da população negra acerca do seu abandono pelo Estado Brasileiro.

No entanto, o argumento da meritocracia é recorrentemente reivindicado para desaprovação das cotas, sobretudo as raciais. A centralidade deste argumento talvez esteja na percepção de que o mercado seja o grande regulador do mérito e que portanto, numa sociedade capitalista, os mais qualificados seriam sempre laureados pelo escrutínio mercadológico. Esse pressuposto desconsidera as desvantagens acumuladas pela população negra no país, e imputa ao plano individual a responsabilidade de suplantar assimetrias educacionais que resultam de uma escolha social, ou seja, coletiva, conforme explica a autora Cida Bento (2022, p. 21):

> [...] De fato, o conceito comum de meritocracia é o de um conjunto de habilidades intrínsecas a uma pessoa que despende esforço individual e não estabelece nenhuma relação dessas “habilidades" com a história social do grupo a que ela pertence e com contexto no qual está inserida. Ou seja, a meritocracia defende que cada pessoa é a única responsável por seu lugar na sociedade, seu desempenho escolar e profissional etc. Parte de uma ideia falsa para chegar a uma conclusão igualmente falsa.

Além disso, desconsidera também o que a autora Cida Bento denomina de pacto da branquitude, que resumidamente, refere-se às estratégias para a perpetuação de um padrão branco e masculino em postos de trabalho, sobretudo em cargos de alta gestão:

> [...] As instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e transmitem um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme não só processos, ferramentas, sistema de valores, mas também o perfil de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios (Bento, 2022, p. 18).

Assim, os opositores à política de cotas quando imputam ao indivíduo a responsabilidade pelo seu sucesso ou insucesso, desconsideram que o racismo é uma escolha coletiva pelo sucesso dos brancos, mesmo que isso signifique o insucesso dos negros. Por isso, o simples fato de ser branco numa sociedade racista é, em si, um privilégio.

Além disso, as cotas raciais são instrumentos garantidores de direitos, sendo equivocado considerá-las como benefício ou favor concedido por “bom comportamento”, pois trata-se do exercício de um direito que não pressupõe o mérito. Por fim, a voz potente da escritora Conceição Evaristo (2020, p. 54) nos faz refletir que “[...] A nossa escrevivência não pode ser lida como história de ninar os da casa-grande, mas sim para incomodá-los em seus sonhos injustos”.

Em outras palavras, a justiça social para a população negra é reputada por injustiça por aqueles que se beneficiam do racismo.

### *1.1.4 A Permanência, o desafio…*

> “[...] Eu acredito que a cota, ela te insere nesse caminho, ela vai te inserir, né? É importante. Mas ainda quando você chega nele, é difícil você tá, é, tá trilhando. Então, eu sou... Você tem o acesso permitido, mas a permanência é constrangedora. É dolorida, é doída” (Entrevistado Avatar 1, 2026).

> “[...] Viabilizar o indivíduo chegar é muito importante, mas também dar suporte nessa caminhada é essencial, porque senão ele não aguenta ficar” (Entrevistado Avatar 1, 2026).

O avanço na democratização do acesso é uma medida importante alcançada com a reserva de vagas, porém, ele exige um paralelismo no tocante às ações da Assistência Estudantil, ou seja, de medidas que promovam o acolhimento e permanência dos alunos cotistas.

> [...] Ainda mais num lugar-- quando a gente fala de instituição de ensino, esse lugar de intelectualidade, ele é muito questionado. Você tem que provar o tempo inteiro que você é capaz e que você é detentora do conhecimento que você tem. Porque ao olhar pra você, já duvidam. "Hum, será que ela sabe mesmo? (Entrevistado Avatar 1, 2026).

A permanência do alunado cotista desafiia a cultura institucional a preparar-se para viabilizá-la, sobretudo, para o alunos negros e PcD, sobre os quais, muitas vezes, recai de forma patente a resistência à política de cotas por meio, por exemplo, da desconfiança acadêmica acerca de suas capacidades de prosperarem no curso. Vale destacar que, muitas vezes, o aluno da cota racial enfrenta uma resistência adicional, pois sua presença é notabilizada como benefício ou favor e não a simples fruição de um direito. No depoimento a seguir, observa-se a preocupação para que a ampliação do acesso esteja francamente ajustada à complementaridade das ações assistenciais, sob pena de promover exatamente aquilo que a política pública se propõe a combater, a segregação e evasão do aluno cotista.

> [...] Eu tenho um outro viés, que se não for, digamos, bem administrada, né, com políticas públicas, bem organizada, termina não alcançando o objetivo, a finalidade. Então, aquilo que é para reparar, termina segregando (Entrevistado Avatar 4, 2026).

Nesse sentido, a atualização da Lei de Cotas - Lei 12.711/2012-, ocorrida em 13 de novembro de 2023, por meio da Lei 14.723 (Brasil, 2023), desburocratizou o acesso de alunos cotistas aos benefícios concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil, mas além disso, ela impôs a prioridade legal no recebimento de auxílios de assistência estudantil aos estudantes que ingressam por meio da reserva de vagas.

### *1.1.5 Por uma epistemologia negra e uma saúde livre do racismo*

> "A lâmina [do microscópio] tem cor sim, ainda mais no SUS” (Entrevistado Avatar 1, 2026).

O senso comum consagra a ideia de que o fazer científico é livre de preconceitos e discriminações, ou seja, de que a ciência seria neutra. No entanto, contrapondo essa assertiva, é crescente o número de estudos em que raça, cor ou etnia alcançam centralidade e evidenciam a não neutralidade da ciência.

Nesse contexto, a racialização das discussões acadêmicas têm contribuído para o entendimento das dinâmicas sociais e seus desdobramentos nas diversas realidades.

Por isso, a epistemologia negra como campo de estudo busca romper com o padrão científico eurocêntrico de conhecimento e reivindica a produção de saberes a partir das experiências históricas, culturais e sociais da população negra. Para Sueli Carneiro, o epistemicídio tem impedido sistematicamente a emergência dos saberes não-brancos e, nesse sentido, ampliar a presença negra nos ambientes acadêmicos é essencial para combatê-lo.

Na área da saúde, desvalorizar a raça do paciente em diagnósticos ou pesquisas é uma forma de invisibilizar problemas específicos da população negra, para a qual, as iniquidades raciais são determinantes do processo saúde-doença.

Além disso, promover uma formação de quadros profissionais de saúde racialmente e etnicamente diversa pode impactar positivamente o acesso e assistência em saúde de grupos ditos minoritários e vulneráveis, os quais reportam que a discriminação é um problema institucional recorrente que afeta negativamente a continuidade de seus tratamentos.

Nos relatos abaixo, pode-se verificar de forma precisa as expressões sintomáticas do racismo na assistência à saúde:

> “[...] Então, eu já tive algumas situações que, em atendimento, realmente, o profissional parece que não entende a realidade, de como é o atendimento” (Entrevistado Avatar 7, 2026).

> “[...] Eu acho que isso é uma barreira. Então, se você tiver uma diversificação de profissionais, vários tipos, né? Essa informação vai se disseminar e pode-se melhorar o atendimento” (Entrevistado Avatar 7, 2026).

> “[...] acho que só de ver alguém parecido já muda o pensamento da pessoa, já pode acalmar ela, né? Para ver, tem alguém ali que me representa, eu tô me vendo ali naquela pessoa. Ela pode me entender” (Entrevistado Avatar 11, 2026)

> “[...] eu sinto falta aqui de profissionais negros, principalmente médicos. [...] não todos, mas são poucos, você vê muito poucos, eu me sinto solitária aqui às vezes” (Entrevistado Avatar 1, 2026).

**Figura 4 – Saúde e diversidade**



Fonte: Canva, 2026.

Lutar por uma saúde com diversidade e equidade é também lutar por uma sociedade mais justa e solidária.

## 2 ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

Reconhecer o racismo e suas práticas é essencial para o fortalecimento da cidadania e da justiça social. Saber a diferença conceitual de algumas práticas discriminatórias auxilia na ampliação da defesa de suas vítimas e sobretudo no encaminhamento assertivo para tratamento de tais contextos. Por isso, entender os significados de Preconceito, Discriminação Racial e Racismo, é fundamental para o convívio respeitoso nos espaços de Educação.

### Preconceito

Concepção motivada por julgamento prévio negativo sem fundamento em fatos reais sobre indivíduos ou grupos. Restrito ao foro íntimo, não é passível de punição segundo a lei.

**Discriminação**

É a expressão material do preconceito, ou seja, a concepção mental transformada em atitude de exclusão, separação ou negação de direitos a alguém. Conduta ilegal e punível se houver violação de direitos.

**Racismo**

É um sistema de opressão estrutural que hierarquiza grupos humanos com base na raça ou etnia, distribuindo privilégios a uns em detrimento de outros. É crime imprescritível e inafiançável segundo a Lei nº 7.716/1989 (Brasil, 1989). Tem caráter coletivo, pois atinge a todo um grupo étnico ou raça.

## 3 COMO VOCÊ PODE COLABORAR?

- **Respeite os colegas cotistas**

Os alunos cotistas, sobretudo os da cota racial são recorrentemente assediados por expressões da desconfiança acadêmica e defesa da meritocracia em desfavor do direito de reparação. Lembre-se, a democracia convive bem com a pluralidade e a contradição de ideias, mas o limite dessa fricção ou conflito é o respeito à dignidade humana, um princípio inegociável.

- **Busque informações sobre letramento racial**

A sociedade brasileira é profundamente desigual e o racismo organiza grande parte dessa desigualdade. Reconhecer as expressões simbólicas e materiais do racismo é condição para combatê-lo, por isso, busque inteirar-se do tema sobre letramento racial, essencial para o exercício da cidadania. Uma excelente literatura é a Cartilha Educando para as Relações Étnico-Raciais do Ministério da Igualdade Racial (Brasil, 2024), disponível no link: https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/eventos/cursos_educacao_etnico_racial/cartilha-educando-para-as-relacoes-etnico-raciais.pdf/@@display-file/file

- **Apoie a luta pela ampliação de direitos dos cotistas**

Engaje-se nas mobilizações estudantis por ampliação de direitos e fortaleça a luta de seus colegas. Lembre-se que a luta de uns é também a luta de todos.

**Figura 5 – Política pública**




Fonte: Canva, 2026.

## 4 QUER SABER MAIS?

Indicamos as seguintes leituras para aprofundamento dos temas tratados nesta Cartilha:

**1 - O Pacto da Branquitude. Autora: Cida Bento**

Neste livro a autora trabalha o conceito de pacto da branquitude, explicitando práticas racistas nos recrutamentos de recursos humanos no mercado de trabalho.

**2 - Dispositivo de Racialidade. A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Autora: Sueli Carneiro**

A autora recorre a teóricos como Michel Foucault para teorizar sobre o dispositivo de racialidade utilizado na construção da desumanização do sujeito negro a contrapelo do conceito universal do homem branco.

**3 - Racismo Brasileiro. Uma história da formação do país. Autora: Ynaê Lopes dos Santos**

Ynaê Lopes dos Santos faz um resgate histórico do Brasil para apoiar sua tese de que o racismo é um fator permanente na constituição da sociedade brasileira.

**4 - Pequeno Manual Antirracista. Autora: Djamila Ribeiro.**

A autora explica verbetes do vocabulário nacional para expor a gramática própria do racismo.

**Figura 6 – Literatura indicada**




Fonte: A autora com auxílio do Google, 2026.

## CONCLUSÃO

**A expressão do sistema de cotas é uma ação afirmativa que visa reparar as desvantagens acumuladas historicamente por grupos sociais minoritários.**

**Numa sociedade racista como a brasileira, as vulnerabilidades expressas pela população negra são sistematicamente transformadas em fraquezas que instigam julgamento e rejeição.**

**Combater a desumanização produzida pelo racismo é tarefa urgente para um país como o Brasil, cujos indicadores sociais expõem a cor de quem permanece cativo aos grilhões da injustiça social.**

**Esperamos que esse material instigue perspectivas mais solidárias e condizentes com o respeito à dignidade humana de TODOS!**

# REFERÊNCIAS

ARTES, Amélia; OLIVEIRA, Danielle. O que mudou para a população negra no acesso à educação brasileira? quais os (novos) desafios?. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN**), [*s. l.*], v. 11, n. Ed. Especi, p. 32–64, 2019. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/682. Acesso em: 26 out. 2024.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. [**Diário Oficial da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 20 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 5 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm. Acesso em: 5 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado o ensino médio em escola pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 nov. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm. Acesso em: 19 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Educando para as Relações Étnico-Raciais**: cartilha:. Brasília: Controladoria-Geral da União; Organização dos Estados Ibero-americanos, 2024. 31 p. Disponível em: https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/eventos/cursos_educacao_etnico_racial/cartilha-educando-para-as-relacoes-etnico-raciais.pdf/@@display-file/file. Acesso em: 21 jun. 2026.

CANVA. **Banco de imagens e elementos gráficos**. Versão digital. San Francisco: Canva Pty Ltd, 2026. Disponível em: https://www.canva.com. Acesso em: 12 jul. 2026.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade:** a construção do outro como não ser como fundamento do ser. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. 432 p.

DEUS, Zélia Amador de. Políticas de Ação afirmativa como estratégia de construção da igualdade racial. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN),** [*s. l.*], v. 11, n. Especial, p. 87–100, 2019. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/684. Acesso em: 25 out. 2024

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos meus lugares de nascimento de minha escrita. *In*: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (orgs.). **Escrevivência**: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020. p. 48-54.

FRANÇA, Pedro Henrique. Conceição Evaristo: a questão do negro não é para nós resolvermos, é para a nação. **Marie Claire**. São Paulo, 20 nov. 2019. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Cultura/noticia/2019/11/conceicao-evaristo-questao-do-negro-nao-e-para-nos-resolvermos-e-para-nacao.html. Acesso em: 20 jul. 2026.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro brasileiro indaga e desafia as políticas educacionais. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as** (ABPN), [*s. l.*], v. 11, n. Especial, p. 141–162, 2019. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/687. Acesso em: 25 out. 2024.

HASENBALG, Carlos. Entrevista com Carlos Hasenbalg. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 251-268, nov. 2006. Disponível em: https://revistas.usp.br/ts/pt_BR/article/view/12524. Acesso em: 6 abr. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Processo seletivo para ingresso nos cursos de educação profissional técnica de nível médio**: especialização técnica em radioterapia e habilitação em citopatologia 2024: ano letivo 2025. Edital nº 4 2024. Rio de Janeiro: INCA, 2024. Disponível em: https://concursosintec.org.br/processo-seletivo/inca-instituto-nacional-de-cancer/edital/004-2024/publicacao/edital/. Acesso em: 23 jul. 2025.

RIO DE JANEIRO (Província). **Lei nº 1, de 14 de janeiro de 1837**.Sobre a instrução primária no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa Provincial, 17 abr. 1837.

TREVISOL, Joviles Vitorio; DAL BELLO, Joselha Cristina; NIEROTKA, Rosileia Lucia. A lei de cotas e as mudanças no perfil dos ingressantes das universidades federais brasileiras. **Série Estudos**, Campo Grande, MS, v. 28, n. 64, p. 155-183, jan./abr. 2023. Disponível em: http://dx.doi.org/10.20435/serieestudos.v28i64.1784. Acesso em: 7 jun. 2026.